

BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Número 11

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direção Comercial da Inacep - Imprensa Nacional. ECP -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 95 710 30 30 - 96 628 08 21 - Email: inacepcomercial@gmail.com

SUMÁRIO

PARTE I

Assembleia Nacional Popular

Despachos n.ºs 45, 46, 47, 48 da XI Legislatura/2024

Movimento dos pessoais, nomeações, exoneração e contratações de funcionários da ANP.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 04/PM/2025

Movimento de pessoal dirigente da Administração Pública

PARTE II

Ministério das Finanças

Despacho n.º 79/2022

Nomeações em comissão de serviço.

PARTE III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Ministério da Administração Pública, Emprego, Formação Profissional e Segurança Social

Direção-Geral da Administração Pública

Despachos.

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo —
Direção-Geral de Geografia e Cadastro — Aviso e editais.

PARTE NÃO OFICIAL

Ministério da Justiça — Cartório Notarial do Setor Autónomo de Bissau — Certidão.

PARTE I

Despacho n.º 45

XI LEGISLATURA/2024

A resposta às frequentes solicitações do Serviço da Assembleia Nacional Popular exige que o número de funcionários que, em regra, integram o pessoal dos Serviços Administrativos da ANP, sejam completos.

Ora, a não comparência ao serviço de alguns funcionários podem reduzir expetativas daqueles que procuram o serviço em termos de dinâmica a imprimir no funcionamento da ANP.

Com efeito, o retorno à normal dinâmica requer o preenchimento do vazio resultante da ausência dos funcionários nos seus postos de serviço.

Assim, o Secretário-Geral, ao abrigo das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, da Lei Orgânica, propõe à Presidente Interina da ANP a seguinte movimentação do pessoal abaixo indicado:

ARTIGO 1.º

1. Alexandre Vieira Indi, Contabilista, atualmente na Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros, transferido para os Serviços Legislativos a fim de desempenhar as funções de Redator.

2. Ana Paula da Silva, Contabilista, atualmente na Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros, transferida para o Gabinete da Primeira-Secretária da ANP, para desempenhar as funções de Secretária.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: (Admissão do pessoal) — Um: O pessoal da associação será admitido mediante processo de seleção, sob regime da consolidação das leis do trabalho, complementada pelas normas internas da associação.

Dois: Todos os contratos de trabalho firmados pela associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: (Obrigação) — Um: A AME-GB responderá, com os seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, no limite dos poderes que o estatuto lhes confere.

Dois: Em caso de desvio da sua finalidade e confusão patrimonial, será responsabilizado o membro que assumir a mesma em nome da AME-GB.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: (Dissolução) — Um: A AME-GB poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

Dois: Para a dissolução da AME-GB será necessário o voto de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à assembleia-geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em duas assembleias-gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: (Destino de bens). Em caso de extinção, liquidado o passivo, os bens e direitos serão destinados associações que tenham a mesma finalidade.

Dois: No caso de cisão, os bens móveis e imóveis pertencerão ao grupo que ficar fiel ao corpo diretivo eleito conforme as normas estatutárias e regulamentos da AME-GB.

Está conforme.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial de Bissau, 31 de outubro de 2018. — A Notária, Dr.^a **Maria Quessangue Mendes Viegas**

Certifico

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada de folhas dezassete a vinte e quatro, do Livro de notas para escrituras diversas número vinte e um, série D, sob o número trezentos e trinta e sete, compareceram a outorgar: Canjura Silá,

solteiro, comerciante, de nacionalidade guineense, portador do Bilhete de Identidade da CEDEAO número 000103339, emitido pelo Ministério da Justiça — Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte quatro, residente em Gabu, Praça; David Lamine Fati, solteiro, Mestre em Sociologia, de nacionalidade guineense, portador do Bilhete de Identidade da CEDEAO número 000001238, emitido pelo Ministério da Justiça — Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em um de julho de dois mil e vinte, residente em Bissau, no Bairro de Cuntum; Mamadu Silá, solteiro, vendedor ambulante de nacionalidade guineense, portador do Bilhete de Identidade de CEDEAO número 040043891, emitido pelo Ministério da Justiça — Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em oito de outubro de dois mil e vinte e um, residente em Gabu, no Bairro de Doubala; Caramba Silá, solteiro, de Nacionalidade Guineense, portador do Bilhete de Identidade da CEDEAO número 000240710, emitido pelo Ministério da Justiça — Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em doze de abril de dois mil e vinte e um, residente em Gabu, Bairro de Nema 1; Malam Suané, solteiro, Vendedor Ambulante de nacionalidade guineense, portador do Bilhete de Identidade da CEDEAO número 000122309, emitido pelo Ministério da Justiça — Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em quatro de abril de dois mil e vinte e três, residente em Gabu, Bairro de Nema 1; e Ussumane Tano Djaló, solteiro, lavrador, de nacionalidade guineense, portador do Bilhete de Identidade da CEDEAO número 00070146U, emitido pelo Ministério da Justiça — Serviço de Identificação Civil da Guiné-Bissau em três de março de dois mil e vinte e três, residente em Gabu, no Bairro de Nema 1.

E por eles foi dito:

Que, como consta da ata constituinte da Assembleia-geral ordinária de vinte e três de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, os membros fundadores e os associados deliberaram, por unanimidade, pela criação de uma organização tipo associativo denominada: Centro Educativo Islâmico de Alkausara, abreviadamente CEIAL, que será regida nos termos dos estatutos, os quais fazem parte integrante desta escritura e segundo os elementos essenciais, como se seguem:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO PRIMEIRO: (Denominação, sede e duração) — Um: A ONG adota a denominação social de Centro Educativo Islâmico de Alkausara, abreviadamente CEIAL, em que a propriedade e a gestão são

coletivas e o poder é exercido democraticamente com base nos princípios de associativismo e de duração indeterminada.

Dois: A ONG tem a sua sede social em Gabu, Praça Rua de Sonacó, podendo vir a abrir representações noutros lugares do território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia-Geral.

ARTIGO SEGUNDO: (Objetivo proposto). O Centro Educativo Islâmico de Alkausara, abreviadamente CEIAL, tem como objetivos e propõe desenvolver as seguintes atividades:

- Criação de escolas corânicas;
- Promover o estudo corânico em ambiente seguro e confortável, atendendo prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- Promover os preceitos e condutas da religião islâmica tendo em consideração os direitos da criança do jovem respeitando a sua intimidade, direito à imagem e reserva da sua dignidade e bem-estar físico e psicológico;
- Promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral;

Construção e instalação de centro de saúde e farmácias nos centros corânicos;

- Realizar projetos de desenvolvimento em educação, formação e inserção profissional;
- Realizar projetos de desenvolvimento agrícola, avicultura e orientação socioprofissional;
- Contribuir para a sustentabilidade agroecológica e para a melhoria das condições de vida dos alunos corânicos, através do cultivo e das práticas agrícolas sustentáveis;
- Contribuir para a assistência sanitária e/ou médica e medicamentosa às crianças, idosos e a população carenciada;
- Construção de furos de água potável indispensável ao consumo e demais atividades;
- Desenvolver ações e campanhas de sensibilização nos domínios de saúde pública, saúde materno-infantil e defesa dos direitos das crianças e mulheres;
- Desenvolver ações de luta contra o analfabetismo e delinquência juvenil;
- Proteger e conservar o meio ambiente (fauna e floresta);
- Proteger o património comum e local e serviços de utilidade pública;
- Promover a justiça social e equidade de género;

- Incentivar, ativamente, a participação das mulheres nas ações e atividades da associação.

- E, de modo geral, todas as atividades conexas e/ou similares podendo, ainda, desenvolver atividades comerciais, mobiliária e imobiliária com vista à prossecução do objeto social a cima descrito.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO E SANÇÕES

ARTIGO TERCEIRO: (Categorias dos sócios). O quadro social da ONG é composto por duas categorias de associados:

- a) Sócios Fundadores (São os que assinaram a Escritura Pública de Constituição), e
- b) Contribuintes (São os que ingressarem após a constituição).

ARTIGO QUARTO: (Admissão). A admissão de Sócio Contribuinte será feita mediante a apresentação de proposta assinada pelo candidato e por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Único — A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Diretivo em reunião ordinária.

ARTIGO QUINTO: (Sanções). Os sócios estarão sujeitos às penalidades de censura, suspensão e exclusão.

1- As duas primeiras serão aplicadas pela Assembleia-geral cabendo, em todos os casos, recursos da decisão dentro do prazo de 10 (dez) dias da data de aplicação da pena;

2- A pena de censura será aplicada aos que tiverem comportamento indevido nas dependências ocupadas pela associação;

3- A pena de suspensão será aplicada aos associados que reincidirem no parágrafo anterior; e

4- A pena de exclusão será aplicada nos casos graves, a juízo da Assembleia- geral.

5- Em qualquer dos casos de demissão ou exclusão, o associado tem direito apenas a restituição das contribuições (quotas e outras) realizadas.

6- A restituição que trata este artigo somente pode ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia-geral do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado.

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO SEXTO: (Direitos dos sócios). São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação.
- b) Votar e ser votado.
- c) Propor ao Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da associação.
- d) Demitir-se da associação quando lhe convier.
- e) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a lei e com este estatuto.
- f) Propor o ingresso de novos sócios.

Único: Só poderá ser candidato a cargo eletivo todo o associado em pleno gozo dos seus direitos e que paga regularmente as suas quotas ou outras contribuições estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO: (Deveres dos sócios) . São deveres dos sócios:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho Diretivo;
- b) Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Diretivo, Conselho Fiscal;
- c) Satisfazer, pontualmente, os seus compromissos com a associação, designadamente o pagamento de quotas e outras obrigações estipuladas;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Zelar pela conservação do património moral e material da associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- f) Não exercer, dentro da associação, atividades que impliquem discriminação racial, política, religiosa ou social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO OITAVO: (Órgãos Sociais). São os seguintes os órgãos sociais:

- 1. Assembleia Geral;
- 1. Conselho de Administração;
- 2. Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO: (Assembleia Geral). A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e,

dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal eleitos democraticamente para um mandato de 05 (cinco) anos renováveis.

A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo seu Presidente.

Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Diretivo, pelo Conselho Fiscal ou por 3/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 15 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

ARTIGO DÉCIMO: (Quórum). Nas Assembleias Gerais, o «quórum» para funcionamento será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em segunda convocação;

I- Se ainda não houver, pela segunda vez, número legal para o funcionamento da assembleia, admite-se a intenção de se dissolver a associação.

II- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou pelo vice-Presidente, auxiliado pelos dois Secretários, podendo ser convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

III- Na ausência e eventual impedimento dos Secretários, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respetiva ata.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: (Da Assembleia-Geral Ordinária). A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão.
- b) Balanço Geral.
- c) Demonstrativo das sobras ou perdas.
- d) Parecer do Conselho Fiscal.
- e) Plano de atividades para o exercício seguinte.

II - Destino das sobras apuradas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: (Da Assembleia Geral Extraordinária). É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alterações ou reforma do estatuto.
- II - Fusão ou desmembramento.
- III - Mudança do objetivo da sociedade.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidatário.
- V - Venda ou doação de património imóvel.

Único — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SECÇÃO III

DO CONSELHO DIRETIVO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: (Do Conselho Diretivo). O Conselho Diretivo é o órgão executivo da associação, auxiliada por Comissões que poderão criar, conforme disposto pelo Regulamento Interno.

Não podem compor o Conselho Diretivo parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Os membros do Conselho Diretivo que participem em atos ou operação social em que se oculte a natureza da organização, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pela obrigação contraída em nome dela, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: (Composição e competências).

1. O Conselho Diretivo é composto por um mínimo de 3 e máximo de 5 membros, designados pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- b) Administrar tecnicamente a Associação;
- c) Elaborar o orçamento da Associação;
- d) Elaborar o Regulamento Interno;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas administração da Associação.
- f) Para movimentar a conta bancária da Associação é obrigatória duas assinaturas (2) conjuntas do Presidente da Assembleia Geral e do vice-Presidente.

1. As normas estabelecidas para o funcionamento do Conselho Diretivo serão completadas pelo Regulamento Interno.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: (Composição).
A administração da associação será fiscalizada,

assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente um Presidente e dois vogais que apoiam o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: (Competência). Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.
- c) Denunciar aos órgãos da administração e se estes não tomarem providências necessárias, à Assembleia Geral os erros e irregularidade que estiverem a ocorrer na associação.
- d) Convocar a Assembleia Geral se os órgãos da administração não o fizerem no prazo legal, ou quando tal providência se fizer necessária.
- e) Analisar os balancetes e demais demonstrativos financeiros, emitindo o seu parecer.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO, CONTABILÍSTICO E PATRIMONIAL

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: (Dos recursos). Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- Termos de parceria, convénios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

I- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

II- Doações, legados e heranças.

IV- Rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao património sob sua administração.

V- Contribuição dos associados.

VI- Receitas provenientes de diversas atividades organizadas pela associação.

VII- Receitas de vendas de produtos e/ou artigos diversos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: (Balanço e prestação de contas). O Balanço Geral da fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, respeitando o balanço os princípios de lealdade e acessibilidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO: (Reservas). As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) para Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

ARTIGO VIGÉSIMO: (Livros obrigatórios). A fundação deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Registo;
- II- de Atas de Assembleias Gerais;
- III- de Atas de Reuniões do Comité de Gestão;
- IV- de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Associados nas Assembleias;
- VI - de Fiscais de Contabilidade e outros.

Único - É facultativo a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: (Duração do mandato dos órgãos). A duração do mandato da Presidente da Assembleia Geral é de 5 (cinco) anos renováveis e dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.

Os membros do Conselho Diretivo, podem candidatar-se e ser reeleito ao segundo mandato,

findo, podendo candidatar-se ao terceiro mandato consecutivo.

- a) Fica desde já nomeado Canjura Silá como Presidente da ONG;
- b) David Lamine Fati como vice-Presidente;
- c) Malam Suané como Secretário;
- d) Caramba Silá como Tesoureiro;
- e) Mamadu Silá como 1.º Vogal;
- f) Ussumane Tano Djaló como 2.º Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: (Dissolução e liquidação) — Um: Além das demais causas previstas na lei, a associação será extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos (3/4) do número total dos associados.

Dois: Em caso de extinção da associação, o seu património reverterá a favor de associações congêneres.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: (Casos omissos). Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto aplicar-se-ão supletivamente as disposições da legislação relativas a associações, bem como disposições constantes do Regulamento Interno da associação.

Está conforme.

Cartório Notarial, em Bissau, 28 de novembro de 2024. — O Notário, Dr. **Pedro Alfisene Dabó Fati**.